



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0302.1/2020

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Na Justificação à matéria (p. 2 dos autos eletrônicos), o Autor afirma que:

O presente Projeto de Lei visa a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de um processo mais prático de renovação de laudo médico junto às unidades de saúde pública e privada, quando necessário para comprovação de sua condição.

A atualização de laudo médico para pessoas com deficiência, conforme conceito constante da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, não necessita de tantas exigências, principalmente por já existir um laudo anterior no mesmo sentido.



Atualmente, se, por exemplo, uma pessoa com deficiência, necessitar de uma atualização em seu laudo médico para renovação de seu benefício previdenciário, terá que se dirigir a uma das Unidades Públicas ou Privada de Saúde e se sujeitar a grande fila de espera para consulta com um médico especialista de sua área. Ora, essa pessoa, para a simples renovação de seu laudo médico que ateste sua deficiência, não deveria se sujeitar a tanta burocracia para tal finalidade.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio da Casa Civil, na forma do art. 71, XIV, do Rialesc.

Em resposta ao diligenciamento, a Secretaria do Estado da Saúde, por meio do Parecer nº 761/2021, entendeu que não há irregularidade no que se refere à constitucionalidade da proposição, uma vez que a matéria é de competência legislativa concorrente, conforme art. 24, XIV, da Constituição Federal, e art. 10, XIV, da Constituição Estadual, destacando que o objeto da alteração legislativa consiste na materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88), e encontra amparo na Lei nº 13.146/2015, a qual estabelece que a pessoa com deficiência tem o direito de receber atendimento prioritário, sobretudo com finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (art. 90, II).

Na sequência, após admitida pela Comissão de Constituição e Justiça (pp. 15 a 17), a proposição foi aprovada na Comissão de Saúde, na Reunião virtual do dia 1º de dezembro de 2021 (pp. 18 a 21).

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).



É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com enfoque nas disposições contidas no art. 87 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao assegurar o direito ao atendimento prioritário à pessoa com deficiência, no âmbito das instituições e serviços de atendimento ao público, busca garantir a qualidade de vida dessas pessoas e dar celeridade ao processo de renovação de laudo médico junto aos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do regimental art. 144, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0302.1/2020.

Sala das Comissões,



Deputado Marcio Machado

Relator